

Concurso Público
Câmara de Vereadores de São Luiz do Paraitinga – SP

JULGAMENTO DE RECURSOS

Candidato: JOSEMAR FONSECA

Questão recorrida: Peça Processual (Questão Objetiva)

Síntese da impugnação: O candidato alega, com base no edital, que a correção das peças processuais deveria se basear em critérios objetivos, sendo atribuída pontuação para “Acerto da peça (adequação ao tema); conteúdo jurídico dos argumentos; redação; pedidos específicos”. A cada item, deveria ser atribuído até 5 (cinco) pontos.

Ainda, alega má elaboração da redação objeto da questão objetiva, considerando que a legislatura dura quatro anos.

Requer a divulgação dos nomes integrantes da banca examinadora.

Resposta: INDEFERIDO, pelas razões a seguir expostas.

Em que pese a alegação da duração da sessão legislativa, cumpre destacar que, embora a peça seja baseada em fato hipotético, criado especificamente para fins de fundamentar a elaboração da peça processual objeto da análise da banca avaliadora, não prospera êxito os argumentos trazidos no recurso.

Considerando previsão do Regimento Interno, devidamente explicitada na questão em tela, as considerações do recorrente não são suficientes para afastar a validade do caso, posto trazer os elementos suficientes para atender ao objeto da questão. Neste sentido, é impertinente a possibilidade de anular a prova subjetiva, devendo ser considerados os resultados apresentados, após julgamento do presente recurso, para efeitos de classificação dos candidatos.

Sob nenhuma hipótese, se admite a divulgação dos nomes integrantes da banca avaliadora.

No que tange ao conteúdo das respostas, a banca possui três entendimentos.

Primeiro. Tendo o candidato acertado o instrumento jurídico cabível para a resolução do problema objeto da questão (“Acerto da peça/adequação ao tema”), prossegue-se com a avaliação a partir da análise dos demais critérios elencados no Edital (conteúdo jurídico dos argumentos, redação e pedidos específicos).

Segundo. A ocorrência de erro acerca do instrumento jurídico cabível para sanar o vício em tela (Mandado de Segurança, com pedido de liminar *inaudita*

altera parte) implicaria em absoluta desclassificação do candidato. Não é possível atribuir nota à questão que, na sua origem, padece de vício absoluto. Ainda que fosse possível considerar os três critérios postos à análise da banca, não faz sentido atribuir nota ao conteúdo jurídico dos argumentos, redação ou pedidos específicos quando o candidato não faz jus ao critério “Acerto da peça (adequação ao tema)”.

Terceiro. Será considerada anulada a resposta que incidir em fuga total do objeto da questão (a priori, a elaboração de “**petição inicial** do instrumento jurídico apropriado para assegurar a posse do vereador eleito Presidente da referida Casa Legislativa em 1º de janeiro de 2017” – grifo nosso). A elaboração de qualquer outro instrumento jurídico que não uma *petição inicial* implicará em total desconsideração da avaliação do candidato.

Diante do exposto, o recurso deve ser REJEITADO, devendo ser mantida as notas originariamente atribuídas.